



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC-4268.989.22-5

Matéria: Contas Anuais de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLÍMPIA, já devidamente qualificada nos autos, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, aduzir e requerer o que segue.

A Requerente, assim que obteve ciência do despacho veiculado em 28 de julho de 2023, que assinalou o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes tomassem conhecimento dos apontamentos apresentados pela D. Fiscalização, e apresentassem as devidas justificativas, acompanhadas dos documentos pertinentes, passou a diligenciar e a buscar os subsídios necessários para prestar os devidos esclarecimentos.



Em razão de o prazo assinalado originalmente não ter sido suficiente para que a Requerente reunisse todos os elementos e documentos capazes de auxiliar a instrução produzida requereu-se uma prorrogação de prazo, a qual fora deferida prontamente pelo Excelentíssimo Conselheiro.

Ocorre que o prazo de prorrogação concedido ainda restou insuficiente para a conclusão dessas diligências e para reunião de todas as informações, documentos e elementos necessários para justificar os apontamentos realizados pela D. Fiscalização, e para que de forma efetiva possa auxiliar na cognição fiscalizatória exercida por esta Egrégia Corte de Contas.

Por esta razão, o Requerente pleiteia a **prorrogação por mais 10 (dez) dias** em inteiro prestígio aos princípios do contraditório e ampla defesa, insculpidos no artigo 5º, incisos LIV e LV, ambos da Constituição Federal.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

PERCIVAL JOSÉ BARIANI JUNIOR

OAB/SP Nº 252.566